



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 – FONE/FAX (47) 3386-1050

WWW.RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR –

E-MAIL: PREFEITURA@RIADOSCEDROS.SC.GOV.BR



LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 014 DE AGOSTO DE 2018.

SUSPENDE A EFICÁCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 288, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N. 027, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, NA FORMA COMO DISPÕE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI, Prefeito de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspensa a eficácia da Lei Complementar nº 288, de 13 de dezembro de 2017, pelo período de 03 (três) exercícios, iniciando-se neste exercício de 2018 e findando em 31/12/2020.

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio dos Cedros, em 14 de agosto de 2018.

MARILDO DOMINGOS FELIPPI
Prefeito de Rio dos Cedros

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 14 de agosto de 2018.

Margaret Silvia Gretter
Diretora de Gabinete